



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 97/2025

Autor: Vereador Creone Gomes da Silva (Creone da Farmácia)

Relator: Vereador Thiago das Neves Camillette

Objeto: Projeto de Lei Ordinária: “Institui a semana municipal de conscientização para prevenção de acidentes com crianças e adolescentes em ambiente escolar, no município de Cachoeiro de Itapemirim – ES”.

RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Creone Gomes da Silva com objetivo de instituir a semana municipal de conscientização para prevenção de acidentes com crianças e adolescentes em ambiente escolar, no município de Cachoeiro de Itapemirim – ES a ser realizada na semana compreendida entre os dias 22 e 27 de setembro.

O projeto foi lido em plenário em 08 de julho de 2025, e encaminhado à Procuradoria para devido parecer jurídico. Ato contínuo, o presente Projeto de Lei foi encaminhado para referida Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para devido parecer, em conformidade com art. 26, Parágrafo Único, do Regimento Interno.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme citado no parecer jurídico da Procuradoria, é de competência do Poder Legislativo Municipal a iniciativa de elaboração de matérias referentes a

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





interesse local, amparado no art. 30, I da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Vale destacar que, o Poder Legislativo Municipal tem a atribuição de instituir datas comemorativas no calendário municipal oficial da cidade, não se tratando de matéria privativa do Poder Executivo, ocorre que foi realizada consulta, pela Procuradoria Legislativa, no sítio da internet da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim, onde foi encontrada norma semelhante, a Lei Ordinária nº 8.144/2024 que incluiu no calendário oficial o “Dia da Conscientização para Prevenção de Acidentes Infantis” comemorado anualmente no dia 20 de agosto.

A Lei supracitada compreende em ação a ser desenvolvida com atividades voltadas à educação e simulações de procedimentos de emergência, que se assemelha com projeto em tela, apesar de serem dias diferentes, existem muitas semelhanças. Diante o exposto, recomenda-se ao Edil que promova projeto para alteração da Lei Ordinária nº 8.114/2024 para que acrescente as alterações pertinentes, para não correr o risco de duplicidade.

VOTO DO RELATOR: pelos pontos apresentados, entende-se, pela devolução do projeto ao autor.

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com Relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com Relator.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5628

DECISÃO: Após análise do referido Projeto de Lei, essa comissão, **por unanimidade, vota pela devolução do projeto ao autor**, para promover alteração na legislação já existente, sem que ocorra o risco de duplicidade.

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2025.

Evandro Miranda – Presidente

Thiago Neves – Relator

Vitor Azevedo – Membro

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo

<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200300030003800340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência

www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

